

Homologo,



Universidade do Minho
Escola Superior de Enfermagem

Regulamento Eleitoral da Escola Superior de Enfermagem da Universidade do Minho

2020

Índice

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º Objeto

Artigo 2.º Princípios fundamentais

Artigo 3.º Universo eleitoral

Artigo 4.º Calendário eleitoral

Artigo 5.º Comissão Eleitoral

Artigo 6.º Cadernos eleitorais

CAPÍTULO II

Eleição para os Órgãos da Escola

Secção I

Conselho da Escola

Artigo 7.º Eleição para o Conselho da Escola

Artigo 8.º Eleição do Presidente do Conselho da Escola

Secção II

Presidente da Escola

Artigo 9.º Eleição do Presidente da Escola

Secção III

Conselho Técnico-Científico

Artigo 10.º Eleição para o Conselho Técnico-Científico

Secção IV

Conselho Pedagógico

Artigo 11.º Eleição para o Conselho Pedagógico

CAPÍTULO III

Normas Eleitorais Comuns

Secção I

Processo Eleitoral

Artigo 12.º Substituição de Membros

Secção II

Candidaturas

Artigo 13.º Apresentação de listas

Artigo 14.º Requisitos de constituição das listas

Artigo 15.º Verificação das listas

Artigo 16.º Admissão das listas

Artigo 17.º Votação nominal

Secção III

Campanha eleitoral

Artigo 18.º Campanha eleitoral

Secção IV

Da Assembleia de voto e Ato eleitoral

Artigo 19.º Mesa(s) de voto

Artigo 20.º Funcionamento da mesa de voto

Artigo 21.º Delegados das listas

Artigo 22.º Boletins de voto

Artigo 23.º Votação

Artigo 24.º Votos em branco e Votos nulos

Artigo 25.º Apuramento dos votos

Artigo 26.º Ata da mesa de voto

Artigo 27.º Apuramento final e publicação dos resultados

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º Eleição dos órgãos de governo dos Centros de Investigação

Artigo 29.º Posse dos membros eleitos

Artigo 30.º Primeira reunião do Conselho da Escola

Artigo 31.º Voto por correspondência

Artigo 32.º Utilização de Sistema de Votação Eletrónico *eVotUM*

Artigo 33.º Dúvidas e casos omissos

Artigo 34.º Entrada em vigor do regulamento e revogação do regulamento anterior

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento rege as eleições dos representantes dos professores e investigadores, dos representantes dos estudantes e dos representantes do pessoal não docente e não investigador para os órgãos de governo da Escola Superior de Enfermagem, doravante designada por Escola, em conformidade com o disposto nos respetivos Estatutos.

Artigo 2.º

(Princípios fundamentais)

1. As eleições são feitas por sufrágio universal, livre, igual, direto, secreto e obedecem aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.
2. Salvo os casos em que o presente Regulamento determine o contrário, ou situações excecionais, as candidaturas são apresentadas sob a forma de lista.
3. Os membros representantes dos vários corpos nos órgãos de governo da Escola são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e pelo método de Hondt, quando aplicável.

Artigo 3.º

(Universo eleitoral)

1. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se:
 - a) Professores e investigadores: os professores de carreira docente politécnica e os investigadores, em regime de tempo integral, com contrato com a Universidade do Minho (doravante designada Universidade) de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral, afetos à Escola, de acordo com o registo do Serviço de Recursos Humanos;
 - b) estudantes: os estudantes inscritos no 1.º ou 2.º ciclo de estudos da Escola, desde que não estejam vinculados a nenhuma outra instituição de ensino superior, de acordo com o registo do Serviço de Gestão Académica;
 - c) Pessoal não docente e não investigador: trabalhadores, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo, afetos à Escola, de acordo com o registo do Serviço de Recursos Humanos.
2. Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral, prevalecendo o estatuto de professor e do pessoal não docente e não investigador, sobre o estatuto de estudante.
3. A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através de documento autêntico.

Artigo 4.º

(Calendário eleitoral)

1. Os atos eleitorais devem realizar-se até um mês antes do termo dos respetivos mandatos.
2. O Presidente da Escola desencadeará, até dois meses antes do termo dos mandatos, os procedimentos e a calendarização dos atos eleitorais.
3. Excetuam-se do número anterior a eleição do Presidente da Escola e as eleições regidas por Regulamento próprio.

Artigo 5.º

(Comissão Eleitoral)

1. A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral.
2. O Presidente da Escola designará a Comissão Eleitoral para a eleição dos membros do Conselho da Escola, do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico.
3. A Comissão Eleitoral será constituída por um professor, que presidirá, por um estudante e por um representante do pessoal não docente e não investigador.

4. A Comissão Eleitoral integra ainda um representante de cada lista candidata, os quais participam nos trabalhos, sem direito a voto, podendo lavrar protestos em ata.
5. Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:
 - a) verificar a elegibilidade dos candidatos e/ou das listas candidatas;
 - b) decidir sobre a admissibilidade das candidaturas/listas;
 - c) publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
 - d) publicitar as listas admitidas;
 - e) distribuir os espaços por cada uma das listas para efeitos de propaganda eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento de solicitação para o efeito apresentada;
 - f) organizar e constituir as mesas de voto;
 - g) decidir sobre as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - h) decidir sobre as reclamações oportunamente apresentadas;
 - i) assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - j) proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata;
 - k) enviar as respetivas atas ao Presidente da Escola, nos casos relativos à eleição do Conselho da Escola, Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico; ao Reitor, no caso relativo à eleição do Presidente da Escola.
6. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente da Escola, no prazo de dois dias, contados da respetiva notificação ou publicitação.
7. A Comissão Eleitoral é apoiada nos aspetos técnicos e logísticos pela Presidência da Escola, e tem sede no edifício da Escola, no *Campus* de Gualtar, podendo ser contactada por correio eletrónico, a divulgar no momento da sua designação.

Artigo 6.º

(Cadernos eleitorais)

1. O Presidente da Escola promoverá a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais relativos:
 - a) aos professores e investigadores e ao pessoal não docente e não investigador, com vínculo à Escola, de acordo com o registo do Serviço de Recursos Humanos;
 - b) aos estudantes inscritos nos ciclos de estudos afetos à Escola, de acordo com o registo do Serviço de Gestão Académica.
2. Dos cadernos eleitorais dos professores e investigadores, dos estudantes e do pessoal não docente e não investigador, devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, com as seguintes especificações:
 - a) relativamente aos professores e investigadores, e ao pessoal não docente e não investigador, a indicação da situação contratual e, quando aplicável, da categoria;
 - b) relativamente aos estudantes, a indicação do número mecanográfico e do ciclo de estudos que frequentam.
3. Os cadernos eleitorais provisórios serão divulgados na *página eletrónica* da Escola.
4. No prazo de três dias a contar da publicação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
5. As reclamações são decididas, no prazo de dois dias, pela Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 5.º do presente regulamento.
6. Decididas as reclamações, ou não as havendo, e decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados e publicados os cadernos eleitorais definitivos, conforme previsto nos n.ºs 2. e 3. do presente artigo.
7. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

CAPÍTULO II
Eleições para os Órgãos da Escola

Secção I
Conselho da Escola

Artigo 7.º
(Eleição para o Conselho da Escola)

1. Os representantes a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 24º dos Estatutos da Escola, são eleitos do seguinte modo:
 - a) oito (8) professores e investigadores em regime de tempo integral com contrato com a Universidade do Minho;
 - b) um (1) representante do pessoal não docente e não investigador, eleito pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador afetos à Escola;
 - c) dois (2) estudantes de entre os vários ciclos de estudos ministrados, eleitos pelo conjunto dos estudantes inscritos nos ciclos de estudos afetos à Escola;
2. Os membros referidos na alínea a) do número anterior são eleitos pelo conjunto dos seus pares, mediante a apresentação de lista, pelo sistema de representação proporcional e o método de Hondt.

Artigo 8.º
(Eleição do Presidente do Conselho da Escola)

1. O Presidente do Conselho da Escola será eleito na primeira reunião do órgão, de entre os seus membros professores, em exercício efetivo de funções, nos termos do disposto da alínea b) do art.º 23º dos Estatutos.
2. A eleição do Presidente realiza-se por escrutínio pessoal e secreto, sendo designado o membro que obtiver maioria absoluta dos votos validamente expressos, não contando, para o efeito, os votos em branco.
3. Em caso de empate, ou se não tiver sido obtido o número de votos previsto no número anterior, procede-se a novo escrutínio, de entre os membros empatados, ou de entre aqueles que obtiveram o maior número de votos, conforme as situações, sendo então eleito Presidente o membro que alcançar o maior número de votos.
4. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho da Escola.
5. A Comissão Eleitoral é apoiada nos aspetos técnicos e logísticos pela Presidência da Escola, e tem sede no edifício da Escola, no Campus de Gualtar, podendo ser contactada por correio eletrónico, a divulgar no momento da sua designação.

Secção II
Presidente da Escola

Artigo 9.º
(Eleição do Presidente da Escola)

1. O Presidente da Escola é eleito pelos membros do Conselho da Escola, em efetividade de funções, por voto presencial e escrutínio secreto, nos termos do artigo 29º dos Estatutos.
2. O processo eleitoral é conduzido por uma Comissão Eleitoral, constituída por um presidente e dois vogais nomeados pelo Conselho da Escola de entre os membros da escola, e deve ocorrer durante o mês seguinte à eleição desse Conselho ou, em caso de vacatura, dentro do prazo máximo de dois meses após a declaração de vacatura.
3. À Comissão Eleitoral compete, nomeadamente, verificar o cumprimento das condições de elegibilidade e dos requisitos de candidatura por parte dos candidatos.
4. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Conselho da Escola, a interpor no prazo de um dia.
5. A eleição tem início com o anúncio público da abertura do prazo para apresentação de proposituras.
6. São elegíveis os professores coordenadores principais ou professores coordenadores da Escola em exercício efetivo de funções.

7. Em situações devidamente fundamentadas, por decisão do Reitor, sob proposta do Conselho da Escola, o Presidente da Escola pode ser eleito de entre os professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos.
8. Havendo duas ou mais proposituras para o cargo de Presidente da Escola, atender-se-á ao seguinte:
 - a) será eleito o candidato que obtiver mais de metade dos votos validamente expressos;
 - b) se nenhum dos candidatos obtiver o número de votos previstos na alínea anterior, proceder-se-á a um novo escrutínio, sendo elegíveis os candidatos que tiverem obtido os dois melhores resultados no primeiro escrutínio, sendo então eleito o que obtiver a maior percentagem de votos.
9. Em caso de propositura única para o cargo de Presidente da Escola, atender-se-á ao seguinte:
 - a) o candidato é eleito se obtiver no mínimo seis (6) votos validamente expressos;
 - b) não sendo atingida a maioria requerida na alínea anterior, proceder-se-á, no prazo de uma semana, a uma votação nominal, de entre os elegíveis, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos validamente expressos;
 - c) não sendo atingida a maioria requerida na alínea anterior, proceder-se-á, no prazo de uma semana, a uma votação, sendo elegíveis os candidatos que tiverem obtido os dois melhores resultados, sendo então eleito o que obtiver a maior percentagem de votos.
10. No caso de inexistência de proposituras, a eleição para o Presidente da Escola será efetuada por votação nominal, de entre os professores elegíveis, de acordo com os princípios expressos nas alíneas b) e c) do número anterior, com as necessárias adaptações.

Secção III

Conselho Técnico-Científico

Artigo 10.º

(Eleição para o Conselho Técnico-Científico)

1. Os membros do Conselho Técnico-Científico a que se referem as alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo 32.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos professores de carreira:
 - a) Três (3) professores coordenadores principais;
 - b) Nove (9) professores de carreira doutorados, eleitos de entre os professores de carreira doutorados;
 - c) Um representante do centro de investigação associado à Escola;
 - d) Um docente com o título de especialista em enfermagem, não abrangido pela alínea b), em regime de tempo integral, com contrato com a Universidade há mais de dois anos.
2. Quando o número de elegíveis para os lugares a que se refere a alínea a) do ponto anterior for insuficiente ou inexistente, serão elegíveis para os lugares sobranes os professores coordenadores com agregação, eleitos pelo conjunto dos professores de carreira.
3. Quando o número de elegíveis para os lugares a que se refere o ponto anterior for insuficiente ou inexistente, serão elegíveis para os lugares sobranes os professores coordenadores detentores do grau de doutor ou do título de especialista em enfermagem, eleitos pelo conjunto dos professores de carreira.

Artigo 11.º

(Eleição para o Conselho Pedagógico)

1. O representante dos diretores de curso de 2.º ciclo no Conselho Pedagógico é eleito, pelo conjunto de professores da Escola, de entre os diretores de curso de 2.º ciclo de estudos.
2. No caso da inexistência de cursos de 2.º ciclo, o lugar a que se refere o número anterior será preenchido por um professor, eleito pelo conjunto dos professores, de entre os professores de carreira.
3. Os três representantes dos professores de carreira são eleitos pelo conjunto dos professores da Escola, de entre os professores de carreira.
4. Os seis representantes dos estudantes no Conselho Pedagógico são eleitos pelo conjunto dos estudantes, de 1.º e de 2.º ciclo, respetivamente, através de listas.
5. No caso da inexistência de cursos de 2.º ciclo, os lugares a que se refere o número anterior serão preenchidos por estudantes do 1.º ciclo.

CAPÍTULO III
Normas Eleitorais Comuns

Secção I
Processo Eleitoral

Artigo 12.º
(Suplentes e Substituição de Membros)

1. São eleitos elementos suplentes para todos os órgãos de governo de modo a assegurar eventuais substituições ou impedimentos, garantindo desta forma o normal funcionamento destes órgãos.
2. Caso o mandato de algum dos membros do Conselho da Escola, do Conselho Pedagógico e do Conselho Técnico-Científico cesse antes de decorrido o prazo do mandato para o qual foi eleito, por renúncia, por perda da qualidade que conferiu acesso ao órgão, por verificação de três faltas não justificadas a reuniões do órgão, ou por outra impossibilidade permanente de exercerem as suas funções, compete ao Presidente do órgão, no mais curto prazo, declarar a vacatura e proceder à sua substituição.
3. Em caso de vacatura de mandato antes de decorrido o prazo do mesmo, a substituição é assegurada de acordo com as seguintes regras:
 - a) A substituição será assegurada pelo elemento não eleito que se segue na lista a que pertencia o membro cessante e assim sucessivamente.
 - b) Na falta de suplentes, desde que as vagas criadas na representação do respetivo corpo sejam iguais ou superiores a um quarto, proceder-se-á a nova eleição.
 - c) Para efeitos do número anterior, os membros do Conselho da Escola, Conselho Pedagógico e do Conselho Técnico-científico que substituam membros na qualidade de suplentes ou eleitos completam apenas o tempo do mandato em falta do substituído.
4. Se a vacatura for do Presidente do Conselho da Escola, será o mesmo substituído pelo professor ou investigador mais antigo de categoria mais elevada até à eleição do novo Presidente.

Secção II
Candidaturas

Artigo 13.º
(Apresentação de listas representantes dos estudantes)

1. As candidaturas à eleição são efetuadas mediante a apresentação de listas, as quais devem ser enviadas à Comissão Eleitoral até às 17:30 horas do segundo dia útil posterior à data de afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
2. As listas são identificadas alfabeticamente, na ordem de apresentação.

Artigo 14.º
(Requisitos da constituição das listas)

1. As listas concorrentes devem ser constituídas do seguinte modo:
 - a) as listas respeitantes aos membros para o Conselho da Escola são constituídas por oito candidatos efetivos e três suplentes;
 - b) as listas respeitantes aos membros do Conselho da Escola devem conter a identificação de dois candidatos efetivos e quatro suplentes de entre os estudantes dos vários ciclos de estudos ministrados pela Escola;
 - c) as listas respeitantes ao pessoal não docente e não investigador por um candidato efetivo e um suplente;
 - d) as listas respeitantes aos doze representantes dos professores de carreira doutorados no Conselho Técnico-Científico são constituídas por doze candidatos efetivos e cinco suplentes;
 - e) as listas respeitantes aos quatro representantes dos estudantes de 1º ciclo no Conselho Pedagógico devem conter a identificação de seis candidatos efetivos e quatro suplentes;
 - f) as listas respeitantes aos dois representantes dos estudantes de 2º ciclo no Conselho Pedagógico devem conter a identificação de dois candidatos efetivos e dois suplentes;

- g) no caso de inexistência de estudantes de 2.º ciclo as listas a que se refere a alínea b) do presente artigo devem conter a identificação de seis candidatos efetivos e seis suplentes de estudantes do 1.º ciclo.
2. As listas são ainda acompanhadas dos seguintes elementos:
 - a) declarações de aceitação de candidatura de todos os membros efetivos e suplentes;
 - b) indicação do representante da lista, e dos respetivos contactos, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente, junto da Comissão Eleitoral;
 - c) um documento próprio, em que sejam enunciados os princípios orientadores da candidatura, acompanhado da respetiva versão eletrónica, para efeitos de publicitação.
3. Cada eleitor só pode ser candidato de uma única lista.
4. Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência da lista apresentada.

Artigo 15.º

(Verificação das listas)

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de dois dias, contados da data da sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se irregularidades processuais, o cabeça de lista será imediatamente notificado para as suprir no prazo máximo de quarenta e oito horas.
3. Se o representante das listas não suprir as irregularidades verificadas, a candidatura será recusada.
4. Havendo candidatos inelegíveis numa lista, o respetivo cabeça de lista será notificado para proceder à sua substituição no prazo indicado no número anterior e, caso assim não aconteça, o lugar do candidato rejeitado pode ser ocupado nessa lista pelo candidato suplente cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos legais.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, após o termo da apresentação das candidaturas não é admitida a substituição de candidatos.
6. É, porém, admissível, a substituição de candidatos em situações justificáveis de perda de capacidade para o exercício do cargo, quando sejam notificadas à Comissão Eleitoral até ao terceiro dia útil anterior à data para o ato eleitoral.

Artigo 16.º

(Admissão das listas)

1. A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação ou exclusão das listas, de acordo com o estabelecido nos números 1. e 2. do artigo 14.º, consoante os corpos e os órgãos a que a eleição se destina, no prazo de quatro dias, após a respetiva apresentação.
2. Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de dois dias, contados a partir da respetiva comunicação.
3. A Comissão Eleitoral, decididas as reclamações, ou após o termo da respetiva apresentação, não as havendo, torna públicas as listas definitivas.

Artigo 17.º

(Votação nominal)

1. A votação nominal ocorre quando não são apresentadas listas concorrentes.
2. Caso sejam apresentadas listas únicas e estas não obtenham mais de metade dos votos válidos, a eleição será por votação nominal.
3. Para a votação nominal são elegíveis todos os eleitores, salvo aqueles que até 10 dias antes do ato eleitoral manifestem, por escrito, em requerimento devidamente fundamentado a sua indisponibilidade, e esta seja aceite pelo Reitor.
4. Caso se verifique uma votação nominal, são elaboradas listas, onde constem os nomes de todos os elegíveis por órgãos, devendo cada eleitor votar até ao número de elementos estatutariamente definidos.
5. São eleitos os nomes que obtiverem, pelo menos, os votos correspondentes a mais de metade dos votos validamente expressos.
6. Se não tiver sido obtida a maioria prevista no número anterior para eleger os elementos necessários para perfazer a composição dos órgãos de governo da Escola, proceder-se-á a um segundo escrutínio, no prazo máximo de uma semana, ao qual serão admitidos os nomes mais votados, em número igual ao dobro do número de representantes a eleger, sendo então considerados eleitos os mais votados.
7. São eleitos suplentes os nomes que obtiverem maior número de votos a seguir aos mais votados, de acordo com a ordenação constante da ata de apuramento dos resultados.

Secção III
Campanha Eleitoral

Artigo 18.º

(Campanha eleitoral)

1. A campanha eleitoral inicia-se no sétimo dia anterior à data das eleições e termina um dia antes das mesmas.
2. No período reservado para a campanha eleitoral, as listas candidatas podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respetivas datas e a reserva do local junto da Comissão Eleitoral, após a aceitação da candidatura.
3. A rede interna de comunicações da Universidade pode ser utilizada para a divulgação das atividades de campanha eleitoral, sendo cada lista responsável pelos conteúdos que disponibilizar.

CAPÍTULO IV

Assembleia de voto e Ato eleitoral

Artigo 19.º

(Mesa(s) de voto)

1. A assembleia de voto é constituída por uma mesa de voto, localizada nas instalações da Escola, em número e horário de funcionamento a definir pela Comissão Eleitoral.
2. A mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais efetivos, a designar pela Comissão Eleitoral, bem como os respetivos suplentes, incluindo obrigatoriamente um professor, que presidirá, um estudante e um representante do pessoal não docente e não investigador.
3. As listas candidatas podem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até dois dias antes da data fixada para a eleição, o(s) delegado(s) para cada mesa de voto.
4. Na mesa de voto há urnas separadas, para os diferentes corpos e, sendo o caso, para os diferentes órgãos.
5. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixados junto de cada mesa de voto.

Artigo 20.º

(Funcionamento da mesa de voto)

1. Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença do presidente da mesa e de dois vogais ou dos respetivos suplentes.
2. As deliberações da mesa de voto são tomadas por maioria absoluta.
3. Das deliberações da mesa de voto pode ser apresentado recurso para a Comissão Eleitoral, que decidirá imediatamente ou, quando necessário, até quarenta e oito horas.

Artigo 21.º

(Delegados das listas)

Os delegados das listas têm a faculdade de fiscalizar as operações, de ser ouvidos em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da assembleia de voto, de assinar as respetivas atas, de rubricar documentos e de requerer certidões respeitantes aos atos eleitorais.

Artigo 22.º

(Boletins de voto)

1. Os boletins de voto serão de forma retangular, editados em papel liso, com cores diferentes para cada um dos corpos eleitorais da Escola e conterão as designações dos candidatos ou das listas concorrentes.
2. Caso a eleição seja nominal, os boletins de voto conterão os nomes e os números mecanográficos dos membros elegíveis, nos moldes a definir pela Comissão Eleitoral.

Artigo 23.º

(Votação)

1. Os eleitores exercem o seu direito de voto por ordem de chegada à assembleia de voto.
2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se através de documento pessoal onde conste a respetiva fotografia.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, e depois de assinado o caderno eleitoral pelo eleitor e por um elemento da mesa, ser-lhe-á entregue o boletim de voto.
4. O boletim de voto será preenchido, em cabine própria ou local adequado ao seu carácter secreto, marcando-se com uma cruz a caixa junto à letra que identifica a lista pretendida ou, no caso da eleição nominal, junto do nome ou nomes pretendidos, após o que será devolvido, dobrado em quatro partes, pelo eleitor, ao presidente da mesa, que o depositará na urna respetiva.

Artigo 24.º

(Votos em branco e votos nulos)

1. Corresponde a voto em branco o boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
2. São considerados nulos os votos em cujo boletim tenha sido inscrito sinal diferente do previsto neste Regulamento ou em que o sinal nele inscrito suscite dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 25.º

(Apuramento dos votos)

1. Após o encerramento do período de votação referido no número 1. do artigo 19.º do presente Regulamento, os membros de cada mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem dos votantes, serão abertas as urnas a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Em seguida, a mesa procede à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada uma das listas ou votos nominais e do número de votos brancos ou nulos.
4. Após a determinação referida no número anterior, será elaborada a respetiva ata, que será imediatamente entregue pelo Presidente da mesa ao representante da Comissão Eleitoral, em envelope fechado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa e pelos representantes das listas presentes.
5. Os boletins de voto, separados por corpos e por listas ou por nomes, autonomizando os votos brancos e nulos, serão entregues em envelope lacrado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa e pelos representantes das listas presentes, donde conste a identificação da mesa de voto respetiva, bem como toda a documentação relativa à votação, ao representante da Comissão Eleitoral, no dia da votação.
6. Os resultados apurados na mesa de voto serão divulgados pela Comissão Eleitoral na página eletrónica da Escola.

Artigo 26.º

(Ata da mesa de voto)

1. Da ata referida no número 4. do artigo anterior constarão os seguintes elementos:
 - a) os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas presentes;
 - b) a hora de abertura e de encerramento da votação e o local;
 - c) o número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d) o número de votos em branco e de votos nulos;
 - e) o número de votos obtidos por cada lista, ou por cada elemento, no caso de votação nominal;
 - f) a identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações;
 - g) as eventuais divergências de contagem dos votos;
 - h) as reclamações e protestos;
 - i) as deliberações tomadas pela mesa;
 - j) quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas, por qualquer dos presentes, dignas de menção.
2. A ata deve ser assinada por todos os membros da mesa e pelos delegados das listas que tenham estado presentes durante as operações relativas ao ato eleitoral.
3. Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.

Artigo 27.º

(Apuramento final e publicação dos resultados)

1. A Comissão Eleitoral reúne no dia útil seguinte às eleições, para apreciar e decidir sobre as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais.
2. A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes das mesas, elaborando, com base neles, a ata final onde constará a soma dos votos, com a ordenação dos candidatos eleitos.
3. Se as listas mais votadas obtiverem o mesmo número de votos, tem lugar um novo escrutínio, entre elas, no prazo de uma semana, considerando-se eleita a mais votada.
4. Se a eleição tiver sido nominal, observar-se-á o seguinte:
 - a) na ata referida no número 2 constarão os nomes dos elementos votados e a soma dos votos registados nas mesas de voto, por ordem decrescente, com a indicação dos representantes eleitos, para cada um dos corpos e, caso seja necessário, a menção a um novo escrutínio;
 - b) salvo disposição em contrário, serão eleitos os elementos que tiverem obtido uma percentagem superior a metade dos votos validamente expressos;
 - c) caso não tenha sido obtida a percentagem anteriormente referida, procede-se a um segundo escrutínio, no prazo de uma semana, ao qual serão admitidos os nomes mais votados, em número igual ao dobro correspondente ao número de representantes a eleger, do respetivo corpo, sendo então considerados eleitos os mais votados;
5. Qualquer elemento da Comissão Eleitoral pode lavrar protesto na ata.
6. As atas serão enviadas para homologação do Reitor, de acordo com o estipulado na alínea k) do número 3 do artigo 5.º do presente Regulamento.
7. Dos resultados eleitorais será dada a devida publicidade na página eletrónica da Escola.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º

(Eleição dos órgãos de governo dos Centros)

Os órgãos de governo dos Centros de Investigação são eleitos de acordo com Regulamento próprio, a elaborar pelo órgão competente.

Artigo 29.º

(Posse dos membros eleitos)

1. O Reitor dará posse aos membros eleitos dos órgãos colegiais e ao Presidente da Escola, de acordo com o estabelecido nos Estatutos da Universidade, salvo delegação de competências no Presidente da Escola.
2. Os membros eleitos iniciam funções após a tomada de posse.

Artigo 30.º

(Primeira reunião do Conselho da Escola)

Até cinco dias após a tomada de posse dos seus membros, o Conselho da Escola reunirá mediante convocatória do professor mais antigo da categoria mais elevada que integre o Conselho, com a presença dos membros eleitos, que conduzirá a mesma até que ocorra a eleição do Presidente daquele órgão.

Artigo 31.º

(Voto por correspondência)

Poderá haver lugar a voto por correspondência, excecionalmente, em situações devidamente justificadas, nos termos e condições objeto de regulamentação própria a elaborar pelo Conselho da Escola, observadas as regras legais aplicáveis.

Artigo 32.º

(Utilização de Sistema de Votação Eletrónico *eVotUM*)

A aplicação do Sistema de votação Eletrónico *eVotUM* derroga o disposto no presente Regulamento nas matérias que com ele contendam, aplicando-se aos processos eleitorais subsequentes à aprovação pelo Conselho de Escola do respetivo Regulamento de Utilização na Escola.

Artigo 33.º

(Dúvidas e casos omissos)

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 34.º

(Entrada em vigor do regulamento)

O presente Regulamento Eleitoral entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.